LEI Nº 4.694

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º No que tange à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 3º O Conselho tem competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina, o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 6º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 7º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Formular diretrizes e promover a defesa dos Direitos da Mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Desenvolver programas que visem a participação da Mulher em todos os campos de atividades;

III - Acompanhar a elaboração de programas de Governo em questões relativas à mulher;

IV - Dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

V - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

VI - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de Governo no âmbito municipal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

VII - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VIII - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

X - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-se ao Poder Público competente;

XII - Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do CMDM;

XIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas

várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação;

XIV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XV - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres, de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes dos órgãos governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos entre cidadãs que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher.

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III - 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

VII - 01 (um) representante da ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - 01 (um) representante da Plenária dos Conselhos Comunitários;

IX - 01 (um) representante das pastorais sociais;

X - 01 (um) representante das Organizações não Governamentais, associações ou entidades, que

tenham atuação efetiva nas garantias dos direitos da mulher, em regular funcionamento no Município e inscritos no CMAS;

XI - 01 (um) representante das cooperativas em regular funcionamento no Município;

XII - 01 (um) representante de instituição da comunidade científica que possua curso direcionado para o público feminino.

§ 1° Fica facultada a integração de representantes de novas entidades ao CMDM mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de dois terços do total de seus membros, respeitando o caráter paritário do Conselho.

Art. 9° A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições sendo que as competências serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10. As conselheiras representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicadas por suas entidades representativas e as conselheiras representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo representante do Órgão a que se referir.

Art. 11. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto para um mandato de um ano com possibilidades de apenas uma reeleição.

Art. 12. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Art. 13. A função de Conselheira será desempenhada por um período de dois anos a contar da data da posse.

Parágrafo único. Cada Conselheira somente poderá ser reconduzida para um período de dois anos subsequentes ao previamente cumprido.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONALISMO

Art. 14. O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pela Presidência ou por requerimento a maioria de seus membros;

III - as Conselheiras terão sempre direito a voz e voto;

IV - as Conselheiras suplentes somente terão direito a voto quando em substituição à Conselheira titular.

Art. 15. Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Varginha.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos e relacionados à defesa dos direitos da mulher;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento à empreendimentos locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão recolhidos aos cofres da municipalidade e contabilizados em conta especial, de acordo com as normas administrativas do Município.

Art. 20. Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n° 4.007/2003 e 4.074/2004.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de outubro de 2007; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO